

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
“EMPREENDER MULHER”.**

Termo de Fomento n.º

Contrato

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
JURÍDICA, QUE ENTRE SI
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E
DEUS (AAPD) E ASSOCIAÇÃO
ARTÍSTICA, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD), inscrito no CNPJ nº
08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [redacted] Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [redacted] (DETRAN/RJ), inscrito no CNPJ nº [redacted] e, de outro, **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.827.261/0001-01, com sede junto à Rua [redacted] Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-051, neste ato representada por **MARIA DE MENDONÇA DE ANDRADE**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliada na Rua [redacted] - São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, portadora do RG nº [redacted] inscrita no CPF sob o n.º [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto **prestação de serviços técnicos especializados gráfico e gestão de mídias sociais no projeto “Empreender Mulher”** - visando materiais institucionais, desenvolvimento de identidade visual e gestão de conteúdos digitais vinculados à execução do Projeto Social. A execução prevista no Plano de Trabalho demanda a produção contínua de conteúdos informativos que garantam a adequada divulgação do projeto, bem como o estabelecimento da comunicação com o público beneficiário e os parceiros institucionais.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente das demais aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidas;

II - Relatar o andamento dos serviços ao coordenador/gestor da CONTRATADA ou seu substituto-designado e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

III - não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE;

IV - Entregar uma cópia do contrato social, bem como cópia dos demais documentos solicitados pelo CONTRATANTE;

V - Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao objeto do contrato;

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente das demais aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA com independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os seus prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

Parágrafo único: A execução dos serviços objeto do presente contrato passará por avaliações periódicas de performance para fins de constatar o cumprimento do plano de trabalho firmado.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)** em **12 parcelas, de R\$ 3.701,78 (três mil, setecentos e um reais e setenta e sete centavos)** mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente aos **serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e especificações em anexo, para o CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

4/7

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que seje decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura **vigência do referido termo de fomento obedecendo seus ativos até a prestação enviada para análise**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10 - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato. A inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo no âmbito civil e criminal.

Cláusula 13 - CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE:

13.1. A CONTRATADA deve atuar segundo padrões de conduta ética e integridade, vedada a adoção de comportamentos lesivos ao CONTRATANTE com destaque para:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa do CONTRATANTE ou pessoa a ele relacionada;

II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo do processo licitatório;

V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;

VI. afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação;

VIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de meio de fraude ou de prorrogações de contratos;

IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do CONTRATANTE ou de sua atuação.

Cláusula 14 - PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM:

14.1. A CONTRATADA declara-se, neste ato, ciente da Política de Proteção

Cláusula 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula 6ª com recursos oriundos do Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) não gera vínculo com o Poder Público.

15.2. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 do Código Civil, ficando entendido que o referido contrato tem caráter eminentemente civil, gerando nenhum vínculo trabalhista entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

15.3. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar constituída e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente ou equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para a execução dos serviços de que trata este contrato.

15.5. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já mencionadas, deverão ser consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a reger este contrato.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de fevereiro de 2025

Antonio Augusto S.B. Mello

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

Maria de Moraes Lemos A

ASSOCIAÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA BRASILEIRA

MARIA DE MORAIS LEMOS DE ANDRADE

CONTRATADA

CNPJ: 43.827.261/0001-01

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: